



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 009/2023

Ref.: Revisão do Auxílio Creche

A **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, CEP: 01020-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em 04 de abril de 2017, por intermédio da Portaria no. 9401/2017, foi reajustado o Auxílio Creche que passou a ter o valor mensal de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2017.

Ocorre que esses valores encontram-se extremamente defasados em relação à inflação do período, não tendo sido realizado nenhum reajuste desde então. Tal situação tornou o benefício muito discrepante em relação aos valores do Auxílio Creche dos demais Tribunais de Justiça Estaduais do país, bem como em relação aos valores praticados pelas instituições de ensino nessa faixa etária.



QUADRO COMPARATIVO REFERENTE AOS VALORES DO AUXÍLIO CRECHE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO PAÍS

ESTADO	VALOR DO AUXÍLIO	DO LEGISLAÇÃO
RIO DE JANEIRO	1.444,53-Creche 1.554,97-Educação	Resolução 06/2007 – Ato Normativo TJRJ 10/2014 Lei 7014/2015 – Ato Normativo TJRJ no. 11/2017
MINAS GERAIS	950,00	Portaria 6023/PR de 24.02.2023
DISTRITO FEDERAL	935,22	Portaria Conjunta No. 1 de 01.02.2023 – CNJ/STF/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT
RIO GRANDE DO SUL	851,01-Integral 570,01-Meio Período	Ato no. 057/2022-P
SANTA CATARINA	767,75	Lei Complementar 6745/1985
GOIÁS	763,79	
PARANÁ	719,62	Lei 21.328/2022
ESPÍRITO SANTO	697,55	Resolução TJES 12/2013 – Ato 309 de 27.05.2022
MATO GROSSO DO SUL	558,78	Portaria 443/2013
MATO GROSSO	550,00	Lei 10.546/2017
SÃO PAULO	423,00	Portaria no. 9401/2017
TJ Militar SÃO PAULO	1.370,40	Portaria 008/2008-GP, alterada pela Portaria no. 97/2013 – Gab. Pres.



A necessidade de atualização permanente e periódica dos valores do Auxílio Creche decorre da sua natureza jurídica, porque se cuida de prestação indenizatória endereçada ao custeio das despesas escolares dos filhos dos Servidores, que sofre diretamente a influência da inflação.

Com efeito, a atualização do valor do benefício em questão não representa acréscimo, mas apenas recomposição do poder de compra da moeda desvalorizada, com respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois *“a correção monetária não se constitui em um “plus”, senão em uma mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo da ordem jurídica, econômica e ética (...).”* (RSTJ 74/387).

Não se pode abstrair a realidade inflacionária para manter imutável durante longo período o valor do Auxílio Creche, inclusive a periodicidade anual para correção e revisão geral da remuneração está disposta no art. 37, X, da Constituição Federal.

Por fim, cabe ressaltar que referida verba tem caráter indenizatório e a eventual inexistência de dotação orçamentária suficiente não impede a fixação do benefício em seu valor adequado, para que em seguida a administração adote as providências orçamentárias necessárias à viabilização dos pagamentos.

Convém destacar os dados referentes a execução orçamentária do Auxílio Creche apresentados pela Secretaria de Finanças e Orçamento, disponíveis no portal da Transparência do site do TJSP, onde se constata queda gradual dos valores gastos ano a ano e proposta orçamentária para 2023 superior a 100% dos gastos de 2022, levando-se em conta, inclusive, que os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal atingiram o limite de 4,54% no último quadrimestre de 2022 e o limite de alerta seria de 5,36%.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SOF – TJSP

EXERCÍCIO	AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO ESCOLA
2019	11.340.657,00
2020	10.334.313,00
2021	8.321.679,00
2022	9.131.724,00
2023*	21.784.950,00

*Proposta Orçamentária 2023



Por fim, considerando que a Portaria Conjunta no. 1 de 1º de Fevereiro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre os valores per capita do auxílio de assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União promovendo a isonomia dos valores entre o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal Eleitoral, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Superior Tribunal Militar e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pleiteia-se, nos mesmos moldes de isonomia da referida Portaria do CNJ, que os valores do Auxílio Creche praticados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo sejam equiparados aos valores praticados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, que tem o valor de **R\$ 1.370,40**, conforme Portaria no. 97/2013 - Gab. Presidência.

Para análise, apresenta-se o Quantitativo de Cargos e Funções do Tribunal de Justiça Militar, referente a 31.01.2023, de acordo com a Resolução 102 CNJ.

PODER JUDICIÁRIO
 ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO
 Data de referência: 31/01/2023

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

n) Quantitativos de beneficiários e dependentes de beneficiários titulares

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		TOTAL
						TITULARES	DEPENDENTES	
060010	TJMSP	263	13	198				
TOTAL		288	13	198	0	0	0	0
Descrição de ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:								
BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO						
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 880,00	Artigo nº 107 da Resolução nº 35/2014						
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	R\$ 1.370,40	Portaria nº 008/2008-CJP, alterada pela Portaria nº 97/2013-Gab/Pres						
AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$ 244,80	Artigo nº 102 da Resolução nº 35/2014						
EXAMES PERIÓDICOS		-						
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO		-						

Observação: Este anexo é facultativo para os tribunais de justiça dos Estados.

Ante o exposto, em razão do princípio da isonomia, requer-se a atualização do valor do Auxílio Creche nos valores praticados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.370,40 (um



mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), tendo em vista o aumento da dotação orçamentária específica para este fim previsto na Proposta Orçamentária de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vez que trata-se de prestação indenizatória endereçada ao custeio das despesas dos Servidores com assistência pré-escolar, que sofre influência direta da inflação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de Abril de 2023.

Cássio Ramalho do Prado

Presidente

**PORTARIA Nº 9.401/2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser revisto o valor do auxílio creche-escola;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio creche-escola passa a ter o valor mensal de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de abril de 2017.

(a)PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 770/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI no uso de suas atribuições legais e "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial,

CONSIDERANDO a necessidade de reposição salarial, com base na Lei nº. 12.177, de 21 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº. 1.111, de 25 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 1.198, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os percentuais de cálculo da Gratificação Judiciária atribuída aos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça, em conformidade com o Quadro anexo, que faz parte desta Resolução.

Art. 2º - Reajustar os percentuais de cálculo da Gratificação pelo exercício de Atividades Especiais atribuída aos Pesquisadores, passando de **81,1** para **85,4**, e aos Estenotipistas, passando de **170,7** para **179,6**.

Art. 3º - Reajustar o percentual de cálculo da Gratificação pelo Desempenho de Atividades Cartorárias, passando de **79,5** para **83,7**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de abril de 2017.

(a)PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 770/2017**GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA A PARTIR DE 01/03/2017**

(calculada sobre uma vez o Padrão 1-A - Escala de Vencimentos Cargos Efetivos)

CLASSES	PERC. ATUAL	PERC. NOVO
Administrador Judiciário	348,2	380,4
Advogado	992,8	1.070,1
Agente Administrativo Judiciário	154,7	169,5
Agente Administrativo Judiciário - Gabinete	248,7	271,3
Agente de Fiscalização Judiciário	194,6	213,1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA N. 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre os valores *per capita* do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 11939/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Lei n. 14.436/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta n. 5/2011, dos presidentes dos tribunais e conselhos antes mencionados;

RESOLVEM:

Art. 1º Os valores *per capita* mensais do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, a serem pagos no âmbito dos órgãos signatários desta Portaria, passam a ser, respectivamente, de R\$ 1.182,74 (mil cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e de R\$ 935,22 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. A implantação dos novos valores em cada órgão fica condicionada à prévia declaração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 03/02/2023, às 19:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Moraes, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 12:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lelio Bentes Corrêa, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 13:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 14:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Mário de Barros Góes, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 14:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1472156** e o código CRC **297EE43F**.
